



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

**22º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2017 CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA SERVICE ITORORO EIRELI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, órgão do Poder Judiciário, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº. 3089, bairro do Souza, na cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, com inscrição no CNPJ/MF nº. 04.567.897/0001-90, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Secretária de Administração, **DEBORA MORAES GOMES**, brasileira, residente e domiciliada em Belém, capital do Estado do Pará, portadora da carteira de identidade nº. 1602961/SSP/PA, inscrita no CPF/MF sob o nº.257.584.702-87, designada pela Portaria nº. 450/2021-GP de 1º de fevereiro de 2021, publicada no Diário de Justiça do dia 02 fevereiro de 2021, e de outro lado, a empresa **SERVICE ITORORO EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.765.290/0001-52, com endereço na Travessa Castelo Branco, nº. 2121, Bairro Guamá, CEP: 66063-000, Belém/PA, telefone (91) 3366-0798 / 0784 / 0777, e-mail: [serviceitororo@gmail.com](mailto:serviceitororo@gmail.com), [contrato@serviceitororo.com](mailto:contrato@serviceitororo.com), doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu representante legal, **ROBERTO MARQUES ALVES**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 5915382 PC/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 055.900.512-15, residente e domiciliado em Belém /PA, perante as testemunhas que se subscrevem, acordam em celebrar o presente Termo Aditivo, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente termo aditivo tem por objeto a repactuação dos valores praticados no contrato nº 013/2017 em virtude do registro (PA000067/2021) do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, em 05/02/21, da Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2022, que reajusta o piso salarial da categoria em 5,45% (cinco inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento), qual também majora o valor do Vale alimentação, passando para R\$ 19,82 (dezenove reais e oitenta e dois centavos).

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A alteração contratual de que trata este instrumento é fundamentada no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

Considerando a os termos da Convenção Coletiva 2021/2022, a atualização do vale-alimentação e retroatividade dos efeitos até 01/01/2021, o valor contratado passa ser praticado conforme a tabela abaixo e a seguir discriminado:

INSTRUMENTO	PERÍODO até 31/12/2020	De 01/01/2021 a 27/01/2021	De 28/01/2021 até 01/04/2022	
			Repactuação para o 19º termo Aditivo Mensal	Repactuação para o 19º termo Aditivo Anual
1º grau	R\$ 243.111,25	R\$ 253.289,16	R\$ 253.289,16	R\$ 3.039.469,92
2º grau	R\$ 113.404,09	R\$ 118.197,24	R\$ 118.197,24	R\$ 1.418.366,88
Apoio	R\$ 460.348,29	R\$ 480.818,79	R\$ 491.862,82	R\$ 5.902.353,84
Mão de Obra	R\$ 816.863,63	R\$ 852.305,19	R\$ 863.349,22	R\$ 10.360.190,64
DIÁRIAS	R\$ 5.833,33	R\$ 5.833,33	R\$ 5.833,33	R\$ 70.000,00
TOTAL MENSAL	R\$ 822.696,96	R\$ 858.138,52	R\$ 869.182,55	R\$ 10.430.190,64

PA-EXT-2021/01414  
MRGG/ NPB

1



Assinado digitalmente por MAURICIO OTAVIO DE ALMEIDA JUNIOR(token), conforme previsto na Lei 11.419/2006 e regulamentada pela Portaria 2067/2020-GP.  
Assinado com senha por DEBORA MORAES GOMES(usuário) e NATALIA PINTO BARBALHO(usuário).  
Use 2746146.18035310-7835 para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/signaex/signa-autenticidade>  
Documento gerado por NATALIA PINTO BARBALHO \*Data e hora: 16/06/2021 11:37



PAEXT202101414A



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

**a) Período de 01/01/2021 a 27/01/2021**

a.1) O valor anual/global do contrato é de R\$ 10.297.662,28 (dez milhões, duzentos e noventa e sete mil, seiscentos e sessenta e dois reais e vinte oito centavos);

a.2) O valor mensal do contrato é de R\$ 858.138,52 (oitocentos e cinquenta e oito mil, cento e trinta e oito reais e cinquenta e dois centavos);

a.3) O valor anual destinado exclusivamente ao pagamento de mão de obra é de R\$ 10.227.662,28 (dez milhões duzentos e vinte sete mil, seiscentos e sessenta e dois reais e vinte oito centavos);

a.4) O valor mensal destinado a mão de obra é de R\$ 852.305,19 (oitocentos e cinquenta e dois mil, trezentos e cinco reais e dezenove centavos);

a.5) O valor anual destinado ao pagamento de diárias é de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais);

a.6) O valor mensal destinado a Diárias é de R\$ 5.833,33 (cinco mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

**b) Para o Período de 28/01/2021 a 01/04/2022 (considerando o acréscimo do 19º Termo Aditivo):**

b.1) O valor anual/global do contrato é de R\$ 10.430.190,64(dez milhões, quatrocentos e trinta mil, cento e noventa reais e sessenta e quatro centavos) ;

b.2) O valor mensal do contrato é de R\$ 869.182,55 (oitocentos e sessenta e nove mil, cento e oitenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos);

b.3) O valor anual destinado exclusivamente ao pagamento de mão de obra é de R\$ 10.227.662,28 (dez milhões duzentos e vinte sete mil, seiscentos e sessenta e dois reais e vinte oito centavos);

b.4) O valor mensal destinado a mão de obra é de R\$ 863.349,22 (oitocentos e sessenta e três mil, trezentos e quarenta e nove reais e vinte e dois centavos);

b.5) O valor anual destinado ao pagamento de diárias é de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais);

b.6) O valor mensal destinado a Diárias é de R\$ 5.833,33 (cinco mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas do presente Termo Aditivo correrão por conta da seguinte dotação:

- Programa de Trabalho: 02.122.1421.8659 / 02.122.1421.8669 / 02.122.1421.8670;
- Fonte 0118;
- Elemento de despesa 339037.

**CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente termo aditivo será publicado em até 10 (dez) dias, contados de sua assinatura, em conformidade com o artigo 28, § 5º, da Constituição do Estado do Pará, sendo que o CONTRATANTE providenciará sua publicação no Diário Oficial do Estado.





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

**CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO**

Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas do contrato original que não colidirem com o presente aditamento.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor que, depois de lido, segue assinado pelos contraentes, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Belém, 25 de maio de 2021.

**DÉBORA MORAES GOMES**  
Secretária de Administração do TJPA

**ROBERTO MARQUES ALVES**  
Service Itororó

**ROBERTO MARQUES ALVES:**  
**055900512**  
**15**

Assinado digitalmente por ROBERTO MARQUES ALVES:05590051215  
DN: C=BR, O=CP-Brasil,  
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=EM BRANCO,  
OU=00374235000143,  
OU=PRESENCIAL, CN=ROBERTO MARQUES ALVES:05590051215  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2021-05-26 14:51:30  
Foxit Reader Versão: 10.0.1

Testemunhas:

Nome: Natália Pinto Barbalho  
CPF nº 002.813.162-28

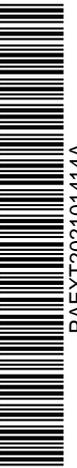
Nome: Mauricio Otávio de Almeida Junior  
CPF nº 700.496.292-04

PA-EXT-2021/01414  
MRGG/ NPB

3



Assinado digitalmente por MAURICIO OTAVIO DE ALMEIDA JUNIOR(token), conforme previsto na Lei 11.419/2006 e regulamentada pela Portaria 2067/2020-GP.  
Assinado com senha por DEBORA MORAES GOMES(usuário) e NATALIA PINTO BARBALHO(usuário).  
Use 2746146.18035310-7835 para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/siga-autenticidade>  
Documento gerado por NATALIA PINTO BARBALHO \*Data e hora: 16/06/2021 11:37



PAEXT202101414A

## JUDICIÁRIO

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

#### TERMO ADITIVO A CONTRATO

**Extrato do 22º Termo Aditivo ao Contrato nº. 013/2017/TJPA//** Partes: TJPA e a empresa SERVICE ITORORO EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.765.290/0001-52// Objeto do Contrato: prestação de serviços de natureza continuados para atender as necessidades do TJE/PA// Origem: Pregão Eletrônico de nº. 054/TJPA/2016// Objeto do aditivo: O presente termo aditivo tem por objeto repactuação dos valores praticados no contrato nº 013/2017 em virtude do registro (PA000067/2021) do Ministério do Trabalho e Emprego MTE, em 05/02/21, da Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2022, que reajusta o piso salarial da categoria em 5,45% (cinco inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento), qual também majora o valor do Vale alimentação, passando para R\$ 19,82.// Valor do aditivo: a) Período de 01/01/2021 a 27/01/2021 a.1) O valor anual/global do contrato é de R\$ 10.297.662,28; a.2) O valor mensal do contrato é de R\$ 858.138; b) Para o Período de 28/01/2021 a 01/04/2022 (considerando o acréscimo do 19º Termo Aditivo): b.1) O valor anual/global do contrato é de R\$ 10.430.190,64; b.2) O valor mensal do contrato é de R\$ 869.182,55.// Dotação orçamentária: Programa de Trabalho: 02.122.1421.8659; 02.122.1421.8669; 02.122.1421.8670; Natureza da despesa: 33.90.37; - Fonte: 0118. // Data da assinatura: 25/05/2021// Foro: Belém/PA// Responsável pela assinatura: Débora Moraes Gomes - Secretária de Administração//Ordenador Responsável: Miguel Lucivaldo Alves Santos - Secretário de Planejamento.

#### Protocolo: 667583

**Extrato do 5º Termo Aditivo ao Contrato nº. 001/2019/TJPA //** Partes: TJPA e a Empresa LANLINK SOLUÇÕES E COMERCIALIZAÇÃO EM INFORMÁTICA S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 19.877.285/0001-52 // Objeto do Contrato: Contratação de serviços técnicos especializados na área de Tecnologia da Informação e Comunicações para organização, sustentação, desenvolvimento e execução continuada de TAREFAS DE SUPORTE, ROTINA e DEMANDA, compreendendo as atividades de registro, análise, diagnóstico e atendimento de solicitações de usuários, suporte técnico remoto e/ou presencial de 1º, 2º e 3º Níveis, monitoramento e operação de serviços, gerenciamento de processos de TIC, execução de rotinas programadas e eventuais, manutenção de equipamentos e suporte à implantação e funcionamento de sistemas institucionais, incluindo treinamento e orientação de usuários, conforme especificações técnicas deste Termo de Referência.// Objeto do Aditivo: O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de serviços no percentual de 6,59% e a correção da numeração do aditivo contratual formalizado em 15/01/2021 nos autos do PAMEM-2020/26476.// Da numeração do aditivos: Fica corrigida a numeração aditivo instruído nos autos do PA-MEM-2020/26476 e formalizado em 15/02/2021, que passa a ser o 4º Termo Aditivo ao Contrato 001/2019, e cujo objeto é a prorrogação do prazo de vigência em mais 12 (doze) meses, bem como o reajuste do valor contratado.// Valor do aditivo: Com o acréscimo de 6,59%, o valor mensal do Contrato passa a ser de R\$ 667.121, perfazendo o global anual de R\$ 8.005.462,26.// Dotação Orçamentária: 02.126.1417.8651/8652/8653; Natureza da Despesa: 33.90.40; Fonte: 0118.//Foro: Belém-PA // Data da Assinatura: 32/05/2021 // Responsável pela assinatura: Débora Moraes Gomes - Secretária de Administração//Ordenador Responsável: Miguel Lucivaldo Alves Santos - Secretário de Planejamento.

#### Protocolo: 667604

#### AVISO DE LICITAÇÃO

#### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

#### AVISO DE LICITAÇÃO

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/TJPA/2021

**OBJETO:** O objeto do presente pregão eletrônico é o Registro de Preços para serviços de higienização e desinfecção de reservatórios inferior, superior e poços com fornecimento de atestado de saneamento e laudo de análise físico-química e bacteriológica da água em edifícios do TJPA localizados nas macrorregiões do Estado do Pará, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, Anexo I do edital.

**SESSÃO PÚBLICA:** 29/06/2021, às 09h30min, horário de Brasília, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/UASG do TJPA: 925942>. Edital disponível em <https://www.gov.br/compras/pt-br/> e [www.tjpa.jus.br](http://www.tjpa.jus.br). Informações pelo telefone (91)3205-3206, (91) 3205-3184 ou e-mail [licitacao@tjpa.jus.br](mailto:licitacao@tjpa.jus.br).

Belém, 15 de junho de 2021.  
Serviço de Licitação do TJPA.

#### Protocolo: 667641

## LEGISLATIVO

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº 16/21, DE 1º DE JUNHO DE 2021.

Reconhece, para efeitos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, o novo Decreto Municipal de prorrogação do estado de calamidade pública no Município de ALMEIRIM/PA, nº 215, de 26 de janeiro de 2021, em razão da recorrência pandêmica viral da doença COVID-19 naquele Município. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica reconhecido, para efeitos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, o Decreto Municipal nº 215, de 26 de janeiro de 2021, que prorrogou a partir de 1º de janeiro de 2021, o estado de calamidade pública no Município de ALMEIRIM/PA, em face do recrudescimento da pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19).  
Art. 2º Permanece suspensa a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23 e 31 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, bem como dispensados o atingimento das metas fiscais e limitações de empenhos previstos no art. 9º da mesma Lei, enquanto perdurar o estado de calamidade pública.

Art. 3º Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal proceder, mediante decreto, a abertura de crédito extraordinário nos termos previstos nos arts. 41, III, e 44, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, dando-se imediato conhecimento ao Poder Legislativo correspondente.

Parágrafo único. O gestor municipal deve observar a previsão contida no art. 206, §3º da Constituição do Estado do Pará.

Art. 4º O reconhecimento da calamidade pública no âmbito municipal não importa em autorização para a contratação de pessoal, a realização contratação de bens e/ou serviços através de dispensa de licitação ou qualquer outro ato de gestão municipal diferente das que constam nos artigos anteriores.

§1º Havendo necessidade de realizar atos como a contratação de pessoal e realização contratação de bens e/ou serviços através de dispensa de licitação, cabe ao Prefeito, atento às necessidades e peculiaridades do Município, bem como observados os requisitos legais, decidir sobre a melhor forma para realização dos respectivos atos administrativos necessários ao enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19).

§2º A fiscalização dos atos do Poder Executivo Municipal previstos no parágrafo anterior será realizada pelos órgãos de controle nos termos da legislação pertinente, observada a competência de cada órgão.

Art. 5º Os atos e despesas decorrentes da situação de calamidade pública devem ser divulgados amplamente no correspondente Portal da Transparência, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e da Lei Federal nº 12.527/2011.

Art. 6º Caberá ao Tribunal de Contas dos Municípios o controle e a fiscalização dos atos praticados enquanto perdurar o estado de calamidade pública, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos da municipalidade responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade dos atos administrativos, das despesas efetuadas e de sua execução.

Art. 7º Poderá a Câmara Municipal, no uso de suas competências, instituir comissão composta por até 05 (cinco) membros, para fazer o acompanhamento dos atos decorrentes do estado de calamidade pública.

Art. 8º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO CABANAGEM, PLENÁRIO NEWTON MIRANDA, MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 1º DE JUNHO DE 2021. DEPUTADO FRANCISCO MELO (CHICÃO)

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará

DEPUTADA PROFESSORA NILSE PINHEIRO DEPUTADA DILVANDA FARO

1ª Secretária 2ª Secretária

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº 17/21, DE 1º DE JUNHO DE 2021.

Reconhece, para efeitos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, o novo Decreto Municipal de prorrogação do estado de calamidade pública no Município de MEDICILÂNDIA/PA, nº 77, de 26 de março de 2021, em razão da recorrência pandêmica viral da doença COVID-19 naquele Município.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica reconhecido, para efeitos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, o Decreto Municipal nº 77, de 26 de março de 2021, que prorrogou a partir de 1º de janeiro de 2021, o estado de calamidade pública no Município de MEDICILÂNDIA/PA, em face do recrudescimento da pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19).  
Art. 2º Permanece suspensa a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23 e 31 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, bem como dispensados o atingimento das metas fiscais e limitações de empenhos previstos no art. 9º da mesma Lei, enquanto perdurar o estado de calamidade pública.

Art. 3º Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal proceder, mediante decreto, a abertura de crédito extraordinário nos termos previstos nos arts. 41, III, e 44, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, dando-se imediato conhecimento ao Poder Legislativo correspondente.

Parágrafo único. O gestor municipal deve observar a previsão contida no art. 206, §3º da Constituição do Estado do Pará.

Art. 4º O reconhecimento da calamidade pública no âmbito municipal não importa em autorização para a contratação de pessoal, a realização contratação

